TC 003.403/2012-2.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Feira da Mata/BA.
Responsáveis: Abdias Baliza Macedo (CPF 944.337.475-72); Ednon Martins Rodrigues (CPF 498.855.885-15); Enoc Martins Rodrigues (CPF 924.032.985-49); Município de Feira da Mata/BA (CNPJ 16.416.125/0001-37).

VEFIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Dados do Acórdão	
Número/Ano	4191/2016 – TCU
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	29/3/2016 – Ordinária. Ata 9/2016 – 2ª Câmara.

Itens Verificados	**Sim**	**Não**
1. Está correta a grafia do nome do(s) responsável (is)?	X	
2. Está correto o nº do CPF do(s) responsável (is)?	X	
3. Está correto o valor do(s) débito(s) e/ou multa?	X	
4. Está correta a data do(s) débito(s)?	X	
5. Está correta a moeda utilizada? (ver Anexo II do Manual CBEX)	X	
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?		
7. A determinação de recolhimento do(s) débito(s) está correta quantos aos aspectos:		
7.1 Os responsáveis perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional		
7.2 Responsáveis perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades	X	
7.3 Valor(es) referente(s) a multa(s) aplicada(s) a qualquer responsável deve(m) ser recolhido(s) aos cofres do Tesouro Nacional	X	
7.4 Se do Acórdão consta autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação	X	

Declaro, quanto aos itens acima indicados, que, depois de conferidos os termos do acórdão em referência, ***não foram identificados erros materiais*** como demonstrado a seguir:

> **Instrução da Unidade Técnica**: Peça 62 – "*...sejam julgadas irregulares as contas dos Srs.* ***Ednon Martins Rodrigues*** *(CPF: 498.855.885-15);* ***Abdias Baliza Macedo*** *(CPF:944.337.475-72) e* ***Enoc Martins Rodrigues*** *(CPF:924.032.985-49); e da* ***Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA*** *(CNPJ: 16.416.125/0001-37); c) condenar a Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA (CNPJ: 16.416.125/0001-37) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida* ***aos cofres do Fundo Nacional de Saúde****, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor*:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200,00	02/03/2005
425,00	10/03/2005
320,10	15/03/2005
480,00	18/03/2005
500,00	22/03/2005
271,60	28/03/2005
2.550,35	20/04/2005
700,00	06/05/2005
1.400,00	06/06/2005
1.400,00	05/07/2005
1.400,00	03/08/2005
3.492,00	09/08/2005
55,00	04/11/2005
331,10	08/11/2005
3.438,00	08/03/2006
3.438,00	10/04/2006
1.874,50	23/05/2006
1.183,90	24/05/2006
300,00	30/05/2006
400,00	16/06/2006
400,00	19/06/2006
300,00	20/06/2006
1.500,00	27/06/2006
500,00	03/07/2006
2.058,00	04/07/2006
382,00	05/07/2006
339,50	07/07/2006
3.558,00	10/07/2006
2.615,45	20/07/2006
70,00	24/07/2006
100,00	25/07/2006
180,00	01/08/2006

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

210,49	02/08/2006
250,26	17/08/2006
556,00	21/08/2006
2.956,10	23/08/2006
2.515,00	25/08/2006
200,00	04/09/2006
5.388,08	28/09/2006
873,00	29/09/2006
307,96	02/10/2006
2.149,35	27/10/2006
100,00	30/10/2006
915,00	31/10/2006
170,00	01/11/2006
327,88	06/11/2006
1.122,91	28/11/2006
517,00	29/11/2006
1.739,50	07/12/2006
2.037,00	13/12/2006
3.867,40	21/12/2006
58,20	28/12/2006
5.019,37	17/01/2006
3.612,03	18/01/2007
1.660,00	02/02/2007
1.591,05	06/02/2007
3.808,00	12/02/2007
616,71	26/02/2007
99,74	27/02/2007
360,00	01/03/2007
804,00	12/03/2007
2.264,58	13/03/2007
265,00	14/03/2007
201,00	29/03/2007
653,70	30/03/2007

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

761,00	02/04/2007
1.146,63	03/04/2007
329,39	09/04/2007
641,68	10/04/2007
300,00	11/04/2007
528,34	12/04/2007
948,95	16/04/2007
80,00	17/04/2007
300,00	18/04/2007
1.770,25	19/04/2007
1.160,00	03/05/2007
185,00	08/05/2007
455,35	09/05/2007
242,50	16/05/2007
5.434,91	04/06/2007
155,20	05/06/2007
2.204,50	06/06/2007
3.658,14	08/06/2007
370,00	12/06/2007
360,00	14/06/2007
80,00	15/06/2007
150,00	18/06/2007
838,55	19/06/2007
1.432,94	20/06/2007
489,04	25/06/2007
7.912,50	03/07/2007
300,00	04/07/2007
300,00	09/07/2007
245,00	10/07/2007
680,00	11/07/2007
1.285,00	12/07/2007
150,00	16/07/2007
140,00	17/07/2007
1.562,65	20/07/2007

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

908,11	25/07/2007
437,37	02/08/2007
1.285,58	06/08/2007
1.562,65	07/08/2007
286,00	10/08/2007
60,00	20/08/2007
681,40	27/08/2007
540,70	04/09/2007
35,00	05/09/2007
1.819,09	10/09/2007
611,10	11/09/2007
255,27	12/09/2007
1.642,65	13/09/2007
60,00	02/10/2007
2.106,50	03/10/2007
1.719,00	08/10/2007
70,00	09/10/2007
70,00	15/10/2007
7.495,50	01/11/2007
2.019,70	06/11/2007
380,00	12/11/2007
70,00	13/11/2007
101,85	20/11/2007
1.800,00	07/12/2007
11.054,35	26/12/2007
70,00	02/01/2008
80,00	03/01/2008
300,70	04/01/2008
360,00	11/01/2008
1.561,70	14/01/2008
70,00	15/01/2008
1.719,00	12/02/2008
1.101,83	22/02/2008
360,00	25/02/2008

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

1.282,28	26/02/2008
572,30	27/02/2008
474,00	29/02/2008
91,94	04/03/2008
1.900,00	06/03/2008
1.719,00	07/03/2008
528,50	13/03/2008
2.069,00	31/03/2008
1.719,00	14/04/2008
2.126,58	07/05/2008
970,00	08/05/2008
1.719,00	14/05/2008
1.719,00	09/06/2008
1.719,00	01/07/2008
1.719,00	11/07/2008
1.719,00	05/08/2008
1.719,00	07/08/2008
1.719,00	08/09/2008
1.719,00	10/09/2008
1.719,00	13/10/2008
622,50	31/10/2008
1.719,00	04/11/2008
609,00	28/11/2008
2.967,75	02/12/2008
1.987,50	23/12/2008
1.719,00	29/12/2008

"Aplicar aos Srs. ***Ednon Martins Rodrigues*** *(CPF: 498.855.885-15);* ***Abdias Baliza Macedo*** *(CPF:944.337.475-72) e* ***Enoc Martins Rodrigues*** *(CPF:924.032.985-49) a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

Pronunciamento da Unidade: Peça 63 – "*Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC GERMANA RODRIGUES MARTINS.*"

Parecer do MP: Peça 64 – "*Manifesto-me de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica.*"

Relatório Ministerial: Peça 67 – "*Enfim, o Ministério Público junto ao TCU, representado no feito pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou a sua concordância com a aludida proposta, conforme o parecer acostado à Peça nº 64*."

Voto Ministerial: Peça 66 – "*... Por sua vez, no que concerne à responsabilização dos gestores, entendo que eles devem ter as suas contas julgadas irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, dessa mesma lei, já que, a despeito de não haver indícios de locupletamento ilícito, não se falando, pois, em condenação solidária ao pagamento do débito, constata-se a aplicação do dinheiro público em finalidade distinta daquela pactuada no ajuste.*

Por tudo isso, pugno pela fixação de novo prazo para o recolhimento do débito pelo município, ao tempo em que propugno pela imediata irregularidade das contas dos gestores, com a aplicação de multa legal.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado."

Acórdão Condenatório: Peça 65 – "*julgar irregulares as contas dos Srs.* ***Ednon Martins Rodrigues***, ***Abdias Baliza Macedo*** *e* ***Enoc Martins Rodrigues***, *com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para aplicar-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de* ***R$ 20.000,00*** *(vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias* ***aos cofres do Tesouro Nacional****..."*

"*fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que o* ***Município de Feira da Mata/BA*** *comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento* ***aos cofres do Fundo Nacional de Saúde*** *das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas, na forma da legislação em vigor*:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200,00	2/3/2005
425,00	10/3/2005
320,10	15/3/2005
480,00	18/3/2005
500,00	22/3/2005
271,60	28/3/2005
2.550,35	20/4/2005
700,00	6/5/2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

1.400,00	6/6/2005
1.400,00	5/7/2005
1.400,00	3/8/2005
3.492,00	9/8/2005
55,00	4/11/2005
331,10	8/11/2005
3.438,00	8/3/2006
3.438,00	10/4/2006
1.874,50	23/5/2006
1.183,90	24/5/2006
300,00	30/5/2006
400,00	16/6/2006
400,00	19/6/2006
300,00	20/6/2006
1.500,00	27/6/2006
500,00	3/7/2006
2.058,00	4/7/2006
382,00	5/7/2006
339,50	7/7/2006
3.558,00	10/7/2006
2.615,45	20/7/2006
70,00	24/7/2006
100,00	25/7/2006
180,00	1/8/2006
210,49	2/8/2006
250,26	17/8/2006
556,00	21/8/2006
2.956,10	23/8/2006
2.515,00	25/8/2006
200,00	4/9/2006
5.388,08	28/9/2006
873,00	29/9/2006
307,96	2/10/2006
2.149,35	27/10/2006
100,00	30/10/2006
915,00	31/10/2006
170,00	1/11/2006

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

327,88	6/11/2006
1.122,91	28/11/2006
517,00	29/11/2006
1.739,50	7/12/2006
2.037,00	13/12/2006
3.867,40	21/12/2006
58,20	28/12/2006
5.019,37	17/1/2006
3.612,03	18/1/2007
1.660,00	2/2/2007
1.591,05	6/2/2007
3.808,00	12/2/2007
616,71	26/2/2007
99,74	27/2/2007
360,00	1/3/2007
804,00	12/3/2007
2.264,58	13/3/2007
265,00	14/3/2007
201,00	29/3/2007
653,70	30/3/2007
761,00	2/4/2007
1.146,63	3/4/2007
329,39	9/4/2007
641,68	10/4/2007
300,00	11/4/2007
528,34	12/4/2007
948,95	16/4/2007
80,00	17/4/2007
300,00	18/4/2007
1.770,25	19/4/2007
1.160,00	3/5/2007
185,00	8/5/2007
455,35	9/5/2007
242,50	16/5/2007
5.434,91	4/6/2007
155,20	5/6/2007
2.204,50	6/6/2007

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

3.658,14	8/6/2007
370,00	12/6/2007
360,00	14/6/2007
80,00	15/6/2007
150,00	18/6/2007
838,55	19/6/2007
1.432,94	20/6/2007
489,04	25/6/2007
7.912,50	3/7/2007
300,00	4/7/2007
300,00	9/7/2007
245,00	10/7/2007
680,00	11/7/2007
1.285,00	12/7/2007
150,00	16/7/2007
140,00	17/7/2007
1.562,65	20/7/2007
908,11	25/7/2007
437,37	2/8/2007
1.285,58	6/8/2007
1.562,65	7/8/2007
286,00	10/8/2007
60,00	20/8/2007
681,40	27/8/2007
540,70	4/9/2007
35,00	5/9/2007
1.819,09	10/9/2007
611,10	11/9/2007
255,27	12/9/2007
1.642,65	13/9/2007
60,00	2/10/2007
2.106,50	3/10/2007
1.719,00	8/10/2007
70,00	9/10/2007
70,00	15/10/2007
7.495,50	1/11/2007

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

2.019,70	6/11/2007
380,00	12/11/2007
70,00	13/11/2007
101,85	20/11/2007
1.800,00	7/12/2007
11.054,35	26/12/2007
70,00	2/1/2008
80,00	3/1/2008
300,70	4/1/2008
360,00	11/1/2008
1.561,70	14/1/2008
70,00	15/1/2008
1.719,00	12/2/2008
1.101,83	22/2/2008
360,00	25/2/2008
1.282,28	26/2/2008
572,30	27/2/2008
474,00	29/2/2008
91,94	4/3/2008
1.900,00	6/3/2008
1.719,00	7/3/2008
528,50	13/3/2008
2.069,00	31/3/2008
1.719,00	14/4/2008
2.126,58	7/5/2008
970,00	8/5/2008
1.719,00	14/5/2008
1.719,00	9/6/2008
1.719,00	1/7/2008
1.719,00	11/7/2008
1.719,00	5/8/2008
1.719,00	7/8/2008
1.719,00	8/9/2008
1.719,00	10/9/2008
1.719,00	13/10/2008
622,50	31/10/2008
1.719,00	4/11/2008

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.

609,00	28/11/2008
2.967,75	2/12/2008
1.987,50	23/12/2008
1.719,00	29/12/2008

A Consideração Superior.

SECEX/BA, em 12/04/2016.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55315585.